



PREGÃO ELETRÔNICO

90029/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

UASG - 984359

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de crachás do tipo proximidade, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.940,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 16/07/2026 ÀS 09h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026

(Processo Administrativo nº 0817/2020)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediada na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Para realização do procedimento licitatório, serão observadas as seguintes legislações: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

O Decreto Municipal que se referem à regulamentação da Lei n.º 14.133 de 2021, estão disponíveis do site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **02/07/2026**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h00min do dia 16/07/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00min do dia 16/07/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, compras.gov.br e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras (compras.gov.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio nomeados pela Portaria PMC/190, de 13 de fevereiro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de crachás do tipo proximidade, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES:

1.3. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de sustentabilidade e de desempenho, considerados necessários e suficientes para garantir a adequada identificação dos servidores municipais, bem como a segurança, a padronização e a integração do objeto com os sistemas de controle da Administração.

1.4. Requisitos Técnicos:

1.4.1. Os crachás deverão ser do tipo proximidade, confeccionados em PVC de alta resistência, com impressão personalizada em quatro cores, furação vertical e tecnologia de aproximação RFID HD, alta frequência 13,56 MHz, em conformidade com padrão ISO. A fotografia do servidor deverá ser impressa na parte frontal do crachá, por baixo da lâmina, assegurando maior durabilidade, proteção da imagem e preservação da qualidade visual ao longo do uso.

1.4.2. O fornecimento compreenderá 5.000 (cinco mil) crachás e 5.000 (cinco mil) cordões personalizados, devendo os cordões apresentar resistência adequada ao uso contínuo e identidade visual alinhada aos padrões institucionais do Município.

1.5. Requisitos Funcionais:

1.5.1. Os crachás deverão possibilitar identificação visual clara, imediata e padronizada dos servidores, contribuindo para a organização, o controle, o profissionalismo e a transparência no atendimento ao público interno e externo. A tecnologia RFID HD deverá permitir a leitura por aproximação para fins de registro de ponto eletrônico e controle de acesso, ampliando a segurança institucional e a confiabilidade dos dados administrativos. O layout do crachá será personalizado conforme solicitação do Município, observando sua identidade visual e diretrizes institucionais, sendo obrigatória a aprovação prévia antes do início da produção.

1.6. Requisitos Operacionais:

1.6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante ordem de serviço, observando-se as seguintes etapas essenciais:

1.6.2. submissão de amostra do objeto para análise e aprovação da Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

1.6.3. Aprovação formal do layout pelo Município;

1.6.4. Realização do registro fotográfico atualizado de todos os servidores municipais cadastrados, ficando a Contratada integralmente responsável por essa atividade;

1.6.5. Confeção dos crachás e dos cordões personalizados;

1.6.6. Entrega do material, admitindo-se entregas parciais, desde que previamente aprovadas pelo Município.

1.7. Sustentabilidade:

1.7.1. Deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de materiais, a redução de desperdícios no processo produtivo e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

1.8. Requisitos de desempenho:

1.8.1. Os crachás deverão apresentar desempenho satisfatório quanto à resistência física, qualidade da impressão, legibilidade das informações e funcionamento contínuo da tecnologia RFID HD por aproximação. O aceite definitivo ocorrerá após a entrega integral ou parcial dos crachás, conforme aprovado pelo Município, mediante verificação da conformidade com todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos.

1.9. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.10. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no anexo IV, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para

o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário total do item.
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;

- 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar as especificações do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto estabelecido no artigo 113 do decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024.

§1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o *caput* deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o artigo 91 do Decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024.

§2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de

classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20. Nos casos de empate deverá ser observado os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 5.20.1. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.
- 5.21. Se não houver licitante que atenda a condição prevista no item 6.20. os critérios de desempate serão os descritos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.2. Para os fins de utilização deste critério de desempate deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.
- 5.21.3. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.22. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá observar as seguintes ações, nos termos do Decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024:
- 5.22.1. Ações afirmativas de gênero: nas etapas de seleção e recrutamento; em programas de capacitação; em programas de ascensão profissional;
- 5.22.2. Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
- 5.22.3. Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
- 5.22.4. Práticas na cultura organizacional: programas de disseminação de direitos das mulheres; práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual; práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar; programas de educação voltada à equidade de gênero;
- 5.22.5. Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- 5.22.6. Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 5.22.7. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.
- 5.22.8. Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:
- 5.22.9. Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
- 5.22.10. Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o item 6.22.9.
- 5.22.11. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório

- 5.23. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e as previstas neste edital não solucionem o empate, será realizado sorteio.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2.Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:
 - 6.7.2.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - 6.7.2.2. O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
 - 6.7.2.3. Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
 - 6.7.2.4. Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
 - 6.7.2.5. A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;
 - 6.7.2.6. A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.
 - 6.7.3.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.4.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.5.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.6.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através por exemplo de planilha com a segregação de todos os custos da contratação, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios.
- 6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas nos itens 9.12 a 9.15 do Termo de Referência, anexo e este edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
 - 8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
 - 8.12.1. sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
 - 8.12.2. a juntada de extemporânea de documento não entregue, porém preexiste e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;
 - 8.12.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
- 8.15. Em qualquer caso a análise das propostas deverá observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante a solicitação junto ao setor de protocolo do município no endereço eletrônico: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/protocolo-online/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 e 10.1.5, a multa será de 10% a 20%;
 - 10.4.3. Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.4. A dosimetria da sanção será calculada pelo gestor do processo no momento da aplicação do ato sancionatório, mediante procedimento estruturado, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. As infrações previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 serão analisadas com base no item 13.2 deste edital, utilizando-se da metodologia definida nos parâmetros abaixo:

Item do Edital	Infração	Nível	Sanção Aplicável	Pesos
13.1.1	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Leve	Advertência por escrito ou Multa	0 a 1
13.1.2	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Leve	Multa	0 a 1
13.1.3	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Média	Impedimento de licitar + Multa	2 a 3
13.1.4	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.5	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.6	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.7	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5

Critério	Descrição	Nota (0 a 5)	Peso	Produto (Nota x Peso)
Intencionalidade	Refere-se à existência de dolo ou má-fé na conduta analisada. Avalia se a ação foi cometida de forma deliberada, consciente e com o objetivo de obter vantagem indevida, fraudar o processo ou descumprir intencionalmente normas e obrigações. Quanto maior a intencionalidade, mais grave é considerada a infração.	0	1	0
Reincidência	Diz respeito à repetição de condutas infratoras pelo mesmo agente ou fornecedor. A reincidência demonstra um padrão de comportamento inadequado e desrespeito contínuo às regras do processo. A frequência e o tempo entre as infrações são fatores considerados na análise desse item.	0	1	0
Impacto no processo	Avalia o grau de interferência que a conduta causou no andamento regular do processo. Pode incluir atrasos, necessidade de retrabalho, comprometimento da competitividade ou da isonomia entre os participantes. Impactos significativos comprometem a eficiência e a legalidade da contratação pública.	0	1	0
Prejuízo causado	Analisa as consequências concretas da infração, especialmente no que tange a danos financeiros à Administração Pública ou a terceiros. Quanto maior o prejuízo material ou institucional causado, maior a gravidade atribuída à conduta. Também considera a reversibilidade ou reparação dos danos.	0	1	0
Totais			4	0

- 10.4.6. A metodologia será composta pela análise de critérios pré-estabelecidos, com atribuição de pesos (1 a 3) multiplicados pelas notas conforme tabela acima. O cálculo resultará no percentual de multa e/ou sanção a ser aplicada.
- 10.4.7. O processo de responsabilização relativo à fase de disputa de preços será instaurado mediante provocação do condutor do processo licitatório, o qual deverá apresentar as informações e provas necessárias à análise da Comissão Permanente de Responsabilização.
- 10.4.8. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.14. Casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7963/2024.
- 10.15. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para

dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@congonhas.mg.gov.br ou por funcionalidade disponível na plataforma de disputa.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do termo de referência.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada (exigência para habilitação);
- 12.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;
- 12.11.4. ANEXO IV – Planilha de quantitativos e preços unitários;
- 12.11.5. ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Congonhas, 30 de junho de 2026

Lidia Maria Cunha
Escrevente Geral

Agente de Contratação/Revisor

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 055 / 2026.

Processo Administrativo nº. PMC/0817/2020.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de crachás do tipo proximidade, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 51, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 1.5. **Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante neste Termo de Referência anexado ao edital.**

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Oficialização da Demanda.
- 2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 2.3. A contratação, via Pregão Eletrônico é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.
- 2.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer, padronizar e modernizar a identificação funcional dos servidores públicos municipais que atuam nas unidades administrativas, de saúde e escolares da Prefeitura. Atualmente, a Administração enfrenta a indisponibilidade de crachás institucionais adequados, o que resulta na ausência de identificação profissional visível e padronizada, comprometendo a organização dos ambientes de trabalho, a segurança institucional e a percepção de profissionalismo no atendimento ao público.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.5. A inexistência de crachás funcionais impacta diretamente a rotina administrativa e operacional das unidades, dificultando a identificação imediata dos servidores pelos usuários dos serviços públicos, gestores e equipes internas. Esse cenário é especialmente sensível em unidades de saúde e escolares, onde a circulação de pessoas é intensa e a identificação clara dos profissionais é fundamental para garantir segurança, organização e confiança da população. A falta de identificação padronizada fragiliza os controles internos, reduz a transparência no atendimento e pode gerar insegurança tanto para os servidores quanto para os cidadãos.
- 2.6. Nesse contexto, a contratação de serviços para confecção de crachás de identificação em PVC colorido com tecnologia RFID HD mostra-se indispensável. O crachá não deve ser compreendido apenas como um item visual de identificação, mas como um instrumento de gestão e controle. A exigência de tecnologia RFID HD em todos os crachás permitirá a integração com sistemas de registro de ponto eletrônico, bem como com mecanismos de controle de acesso físico, como catracas e áreas restritas, aumentando significativamente o nível de segurança institucional e o controle sobre a circulação de pessoas nas dependências públicas.
- 2.7. A adoção do RFID HD contribui para a automação de processos, a redução de falhas manuais, o fortalecimento dos controles administrativos e a produção de dados confiáveis para a gestão de pessoas. Além disso, promove maior disciplina organizacional, melhora o monitoramento da frequência funcional e reforça a proteção do patrimônio público, alinhando-se às boas práticas de governança e modernização da Administração Pública.
- 2.8. Sob a ótica do interesse público, a contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança, previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente no art. 18, §1º, inciso I, ao demonstrar de forma clara a necessidade da solução para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a melhoria da gestão institucional. A ausência dessa contratação perpetuaria fragilidades na identificação dos servidores, limitaria a implantação de controles eletrônicos e comprometeria a organização e o profissionalismo no ambiente de trabalho.
- 2.9. Dessa forma, a contratação pretendida é essencial para promover a adequada identificação funcional dos servidores, elevar o padrão de organização e profissionalismo da Administração Municipal, fortalecer os controles de acesso e frequência, e contribuir para a eficiência e a segurança na prestação dos serviços públicos à população.
- 2.10. A quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) unidades contempla a emissão inicial dos crachás funcionais dos servidores ativos da Administração Municipal, bem como reposições decorrentes de admissões, substituições por perda, dano, desgaste natural e atualizações cadastrais durante a vigência contractual.

2.11. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS.

2.11.1. A presente justificativa tem o condão de cumprir os requisitos impostos na

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 14.133/2021, art. 15.

- 2.11.2. O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, por se tratar de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas, admitir ou negar a participação de consórcios, teremos como resultado um processo que avaliará a realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.
- 2.11.3. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade, e, no tocante à adequação proporcional entre os meios e resultados.
- 2.11.4. A Administração para impor tal vedação deverá observar rigorosamente os princípios da motivação e da razoabilidade, ademais no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja visto que o objeto ora licitado é comum e não se reveste “de alta complexidade ou vulto”.
- 2.11.5. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, como podemos observar nos autos no documento de formalização de demanda e no termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio, fato este que será muito mais vantajoso para a administração pública e aumentará a competitividade e eficiência no certame ao estabelecer no edital a vedação da participação de empresas em consórcio.
- 2.11.6. O fornecimento de serviços de confecção de crachás, especialmente em contratos de curto prazo como o de 24 meses, não costuma exigir a formação de consórcios, pois trata-se de um serviço padronizado e amplamente ofertado por empresas qualificadas individualmente. Muitas empresas do setor possuem capacidade técnica e operacional suficientes para executar sozinhas o objeto do contrato, sem a necessidade de se unirem em consórcio para atender às demandas da administração pública. A participação de consórcios pode dificultar a gestão contratual, uma vez que há múltiplas empresas envolvidas, o que pode gerar problemas de responsabilidade.
- 2.11.7. Em contratos serviços de natureza simples, espera-se um atendimento rápido e eficiente por parte da empresa contratada. A participação de consórcios pode introduzir burocracias e atrasos na prestação de serviços, principalmente devido à necessidade de alinhamento interno entre as empresas consorciadas. Empresas em consórcio podem ter métodos operacionais, processos de gestão e níveis de serviço diferentes, o que pode resultar em descompassos na entrega dos serviços contratados.
- 2.11.8. A Lei 14.133/2021 prevê que a administração pública pode, no edital, estabelecer critérios para restringir a participação de consórcios, especialmente quando o objeto licitado pode ser executado por uma única empresa sem prejuízo à competitividade e à vantajosidade. No caso de impressão de crachás, dada a ampla oferta de serviços por empresas qualificadas individualmente, essa restrição pode ser justificada.
- 2.11.9. Portanto a não participação de empresas em consórcios no pregão eletrônico para

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação de serviços de confecção de crachás é justificada pela simplicidade do objeto, a ampla oferta de empresas qualificadas, o risco de dispersão de responsabilidades, a necessidade de agilidade no atendimento e a garantia de propostas mais competitivas. Esses fatores garantem que o contrato seja executado de maneira eficiente, com menor risco para a administração pública e dentro dos princípios da Lei 14.133/2021.

- 2.11.10. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a violação do princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Lote	Especificação	Unid.	Quant.	Cód. Almoz	CATSER	Ficha
1	Crachá do tipo proximidade	UND	5.000	66444	10111	567
	Cordão personalizado	UND	5.000	9448		

- 3.2. **Ressalta-se que o valor estimado constante neste termo de referência possui caráter meramente estimativo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, não devendo ser confundido com o valor de referência da licitação. Trata-se de uma estimativa utilizada para fins de planejamento e adequação orçamentária, sem que configure obrigação de contratação pela Administração Pública nesse montante, devendo o licitante formular sua proposta conforme planilha de quantidades e preços anexo ao instrumento convocatório.**
- 3.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).**
- 3.4. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no quantitativo atual de **3.500 (três mil e quinhentos) servidores municipais ativos**, distribuídos entre as unidades administrativas, de saúde e escolares, bem como na necessidade de atendimento a usos específicos, especialmente no âmbito da saúde, onde os crachás também serão utilizados para **identificação de pacientes**, além de reposições decorrentes de extravio, desgaste natural ou substituição por defeitos de fabricação.
- 3.5. Considerando a necessidade de padronização imediata da identificação funcional, a diversidade de ambientes de atuação dos servidores e a demanda adicional das unidades de saúde, estimou-se a contratação de **5.000 (cinco mil) crachás de identificação em PVC com tecnologia RFID HD e 5.000 (cinco mil) cordões personalizados**. Esse quantitativo contempla, de forma consolidada, o atendimento integral aos servidores ativos, os usos específicos na área da saúde e uma **reserva técnica**, já incluída no total estimado, destinada a cobrir perdas, substituições e necessidades operacionais ao longo da execução contractual.
- 3.6. A metodologia adotada para a definição das quantidades buscou equilíbrio entre eficiência e economicidade, evitando o superdimensionamento, que poderia resultar em

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desperdício de recursos públicos, e o subdimensionamento, que comprometeria a continuidade da identificação funcional e exigiria contratações adicionais não planejadas. A previsão de reposições sem ônus, aliada à possibilidade de entregas parciais, contribui para a gestão racional do quantitativo contratado.

- 3.7. Adicionalmente, a estimativa considera o ciclo de vida do objeto, incluindo a obrigatoriedade de devolução dos crachás pelos servidores no momento do desligamento, o que contribui para o controle patrimonial e para a mitigação de riscos relacionados ao uso indevido dos dispositivos de identificação.
- 3.8. Registra-se, por fim, que a **reserva técnica já se encontra integralmente contemplada no quantitativo estimado**, não havendo previsão de acréscimos além dos 5.000 crachás e cordões definidos. A **memória de cálculo e os documentos comprobatórios** que fundamentam esta estimativa constarão nos autos do processo administrativo.
- 3.9. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de sustentabilidade e de desempenho, considerados necessários e suficientes para garantir a adequada identificação dos servidores municipais, bem como a segurança, a padronização e a integração do objeto com os sistemas de controle da Administração.

4.2. Requisitos Técnicos:

4.2.1. Os crachás deverão ser do tipo **proximidade**, confeccionados em **PVC de alta resistência**, com **impressão personalizada em quatro cores**, **furação vertical** e **tecnologia de aproximação RFID HD**, alta frequência **13,56 MHz**, em conformidade com padrão **ISO**. A **fotografia do servidor deverá ser impressa na parte frontal do crachá, por baixo da lâmina**, assegurando maior durabilidade, proteção da imagem e preservação da qualidade visual ao longo do uso.

4.2.2. O fornecimento compreenderá **5.000 (cinco mil) crachás e 5.000 (cinco mil) cordões personalizados**, devendo os cordões apresentar resistência adequada ao uso contínuo e identidade visual alinhada aos padrões institucionais do Município.

4.3. Requisitos Funcionais:

4.3.1. Os crachás deverão possibilitar identificação visual clara, imediata e padronizada dos servidores, contribuindo para a organização, o controle, o profissionalismo e a transparência no atendimento ao público interno e externo. A tecnologia RFID HD deverá permitir a leitura por aproximação para fins de **registro de ponto eletrônico e controle de acesso**, ampliando a segurança institucional e a confiabilidade dos dados administrativos. **O layout do crachá será personalizado conforme solicitação do Município**, observando sua identidade visual e diretrizes institucionais, sendo obrigatória a aprovação prévia antes do início da produção.

4.4. Requisitos Operacionais:

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.1. A execução do objeto ocorrerá **mediante ordem de serviço**, observando-se as seguintes etapas essenciais:

4.4.1.1. submissão de **amostra do objeto** para análise e aprovação da **Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação;

4.4.1.2. Aprovação formal do layout pelo Município;

4.4.1.3. Realização do **registro fotográfico atualizado de todos os servidores municipais cadastrados**, ficando a **Contratada integralmente responsável por essa atividade**;

4.4.1.4. Confecção dos crachás e dos cordões personalizados;

4.4.1.5. Entrega do material, admitindo-se **entregas parciais**, desde que previamente aprovadas pelo Município.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. Deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de materiais, a redução de desperdícios no processo produtivo e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

4.6. Requisitos de desempenho:

4.6.1. Os crachás deverão apresentar desempenho satisfatório quanto à resistência física, qualidade da impressão, legibilidade das informações e funcionamento contínuo da tecnologia RFID HD por aproximação. O **aceite definitivo ocorrerá após a entrega integral ou parcial dos crachás**, conforme aprovado pelo Município, mediante verificação da conformidade com todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos.

5. LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. O **local para realização das fotografias será definido pelo Município**. Todo o processo deverá ser concluído no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço e da aprovação final do layout.
- 5.2. Em caso de defeito de fabricação, erro de impressão ou falha no funcionamento do chip RFID HD, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, sem ônus adicional. A **Contratante reserva-se o direito de avaliar, examinar e homologar** todas as partes substituídas, podendo solicitar nova substituição caso os componentes apresentados sejam considerados inadequados para o uso pretendido.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para a **confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional em PVC colorido, com tecnologia de aproximação RFID HD, alta frequência 13,56 MHz**,

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

abrangendo o registro fotográfico dos servidores, a personalização gráfica, o fornecimento de cordões personalizados e a entrega do material conforme cronograma definido pela Administração. Trata-se de solução integrada, voltada à identificação visual e eletrônica dos servidores municipais, ao fortalecimento dos controles administrativos e à ampliação da segurança institucional.

6.2. Componentes principais:

6.2.1. A solução compreende os seguintes componentes essenciais:

- 6.2.1.1. crachás confeccionados em PVC de alta resistência, com impressão colorida personalizada, fotografia do servidor impressa na parte frontal por baixo da lâmina, furação vertical e chip RFID HD incorporado;
- 6.2.1.2. cordões personalizados, compatíveis com a identidade visual institucional;
- 6.2.1.3. serviços de registro fotográfico atualizado dos servidores municipais cadastrados;
- 6.2.1.4. serviços de personalização, validação de layout, confecção, reposição e entrega dos crachás.

6.3. Integração da solução:

6.3.1. Os componentes articulam-se de forma integrada para atender plenamente às necessidades da Administração Municipal. A identificação visual imediata promove organização, padronização e profissionalismo no atendimento ao público, enquanto a tecnologia RFID HD possibilita a integração com sistemas de **registro de ponto eletrônico e controle de acesso**, ampliando a segurança dos ambientes institucionais e a confiabilidade das informações gerenciais. A padronização dos crachás facilita a gestão de pessoas e contribui para a uniformidade institucional em todas as unidades administrativas, de saúde e escolares.

6.4. Forma de execução:

6.4.1. A execução da solução ocorrerá mediante **ordem de serviço**, iniciando-se pela submissão de amostras para análise e aprovação da Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas, seguida da validação do layout definitivo. Após essa etapa, a contratada realizará o registro fotográfico dos servidores em local definido pelo Município, procederá à confecção dos crachás e cordões personalizados e efetuará a entrega do material, admitindo-se entregas parciais previamente aprovadas. O prazo máximo para a conclusão integral da execução será de **30 (trinta) dias**.

6.5. Manutenção, reposição e controle pós-uso:

6.5.1. A solução contempla a reposição de crachás em caso de defeito de fabricação, erro de impressão ou falha no funcionamento do chip RFID HD, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus adicional para a Administração. A Contratante manterá a prerrogativa de avaliar, examinar e homologar os itens substituídos.

6.5.2. Como medida de controle e segurança, fica estabelecido que o **servidor deverá devolver o crachá funcional no momento de seu desligamento**, independentemente do motivo, permitindo o adequado gerenciamento dos dispositivos RFID HD, a prevenção de acessos indevidos e a proteção do patrimônio e das informações institucionais.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6. Riscos potenciais e medidas de mitigação:

6.6.1. Os principais riscos associados à solução incluem inconsistências cadastrais, falhas na impressão ou na leitura do RFID HD, extravio de crachás e atrasos na execução. Tais riscos serão mitigados por meio da exigência de amostras prévias, aprovação formal do layout, validação das informações funcionais, definição clara de prazos, previsão de reposição sem ônus e controle de devolução dos crachás após o desligamento dos servidores. Essas medidas reforçam a governança do contrato e atendem ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, integrada e adequada ao ciclo de vida do objeto, abrangendo confecção, uso, controle, reposição e desativação, assegurando resultados duradouros, mensuráveis e alinhados aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.7. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Local	Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte
Secretaria Municipal de Administração	567	17.01.04.122.0002.2028.339030	1500

6.8. Abaixo, segue estimativa e quantitativos por dotação orçamentária:

Secretaria	Preço médio por mês	Preço médio 24x	Preço médio 2026
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 4.162,50	R\$49.950,00	R\$49.950,00

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.7. O prazo e vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente a partir da assinatura de termo de Contrato. Por se tratar de um serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado conforme preconiza o artigo 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração. Podendo a administração solicitar após os primeiros 60 meses que a contratada realize a atualização tecnológica dos equipamentos, assegurando que a administração pública continuará a operar com equipamentos modernos, eficientes e novos.

7.8. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desse que observado o interregno de mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação de Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IGPM).

8. DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO

8.7. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apresentação das propostas.

- 8.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.14. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.
- 8.15. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.7. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 9.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 9.9. O julgamento da proposta será **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.10. O modo de disputa a ser adotado será **ABERTO E FECHADO**.
- 9.11. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.12.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.12.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- 9.12.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.
- 9.12.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 9.12.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.13.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- 9.13.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.13.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.13.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.13.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- 9.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 9.14.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).
- 9.14.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 9.14.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.
- 9.14.4. Empresas que estejam em recuperação judicial, devem anexar certidão emitida em instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 9.14.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.14.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.14.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.14.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.15.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto do presente licitação.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.7. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "10.15." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.12. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "10.15." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 10.12.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 10.12.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 10.12.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 10.12.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 10.12.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 10.12.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 10.13. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 10.14. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

10.15. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

- 10.15.1. A gestora do contrato, será a servidora **Srª. Ana Lúcia Rezende Fonseca, Escrevente Geral, matrícula nº 60281, e-mail: analuciarf@congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 10.15.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr. **Nanci Maira Ferreira, Gerente De Pagamento**

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

De **Pessoal**, Matrícula: 20146759, e-mail: nanci.ferreira@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas providências administrativas, técnicas e operacionais indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto e mitigar riscos relacionados à implementação da solução, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança pública.

11.2. Deverá ser formalizada a **designação da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato**, cabendo à **Sra. Ana Lúcia Rezende Fonseca** a função de **gestora do contrato**, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela articulação com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias. A **Sra. Nanci Maira Ferreira** atuará como **fiscal do contrato**, incumbida de verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, validar entregas, analisar amostras, registrar ocorrências e subsidiar a gestão contratual.

11.3. Deverá ser promovida a **organização e atualização da base cadastral dos servidores municipais**, incluindo dados funcionais e informações necessárias à personalização dos crachás, de modo a garantir consistência e confiabilidade durante o processo de registro fotográfico e confecção. Também deverá ser definido, pela Administração, o **local para realização das fotografias**, bem como o cronograma para atendimento dos servidores.

11.4. Outra providência essencial consiste na **validação prévia do layout institucional dos crachás**, a ser realizada pela Secretaria de Administração/Diretoria de Recursos Humanos, antes da emissão da ordem de serviço. Essa etapa é fundamental para assegurar aderência à identidade visual do Município e evitar retrabalhos durante a execução contratual.

11.5. No âmbito tecnológico, deverá ser verificada a **compatibilidade operacional dos crachás com os equipamentos de registro de ponto e controle de acesso existentes**, especialmente os leitores RFID HD já implantados, garantindo a plena utilização da solução desde o início da execução.

11.6. Por fim, deverão ser asseguradas as condições logísticas para o recebimento, conferência e armazenamento temporário dos crachás, bem como definidos os procedimentos internos para distribuição, controle e recolhimento dos dispositivos de identificação, especialmente nos casos de desligamento de servidores.

11.7. Essas providências visam garantir que o contrato seja celebrado somente após a adequada preparação da Administração, reduzindo riscos, assegurando a efetividade da execução contratual e contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

11.1. A medição será mensal através do relatório de produção de crachás por secretaria

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Saúde Educação e Planejamento, etc.) o mesmo deverá ser enviado para aprovação e posteriormente emissão da fatura.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 12.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
 - 12.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 12.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 12.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 12.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação,

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

- 12.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 12.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 12.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 12.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
 - 12.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
 - 12.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 12.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 13.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desempenho;

- 13.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 13.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 13.5. Disponibilizar, pelo menos, 1 (um) ponto de rede e elétrico no local de instalação do equipamento;
- 13.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.7. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 13.8. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.9. Deverá impedir que terceiros executem os serviços;
- 13.10. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer, substituir ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, no prazo que for fixado, sem ônus adicionais.
- 14.2. O gerenciamento da equipe técnica/analistas e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços executados.
- 14.3. A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos/analistas julgar necessário para execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo durante toda a vigência a capacidade técnica de seus profissionais sem ônus para a CONTRATANTE.
- 14.4. A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos, não sendo permitido a interface de terceiros com a CONTRATANTE.
- 14.5. Os técnicos/analistas da CONTRATADA deverão apresentar-se, para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, uniformizados e com crachá de identificação contendo o nome da empresa CONTRATADA e do técnico/analista.
- 14.6. Durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de conforme especificações do termo de Referência no que se fizer necessário.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.7. A entrega pela CONTRATADA deverão ser efetuadas conforme cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE em no máximo 20 dias após a entrega do cronograma.
- 14.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os crachás em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material original de boa qualidade.
- 14.9. Os crachás devem ser obrigatoriamente novos, em condições de uso e em linha de produção.
- 14.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos equipamentos e materiais, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor.
- 14.11. Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga, guarda e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a troca imediata dos equipamentos fornecidos, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas neste termo de referência ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA executar, de forma continua a manutenção técnica preventiva e corretiva e operacional dos crachás, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Administração, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal dos órgãos em que se encontrem instalados os equipamentos.
- 14.14. O fornecimento de peças e insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato, podendo ser auditados pela contratante a qualquer tempo, bem como durante as prorrogações e ou aditivos porventura acertados.
- 14.15. A CONTRATADA deverá respeitar um Acordo de Nível de Serviço (SLA) com o tempo de resposta e com primeiro contato técnico de 04 Horas úteis a partir do registro do chamado incluindo a substituição de toner e outros componentes que julgarem necessário para o pleno funcionamento da máquina e o tempo de solução de 12 Horas a partir do registro do chamado para solução final ou a substituição do equipamento.
- 14.16. Caberá a contratada a disponibilização, configuração, manutenção, gerenciamento de todos os serviços de impressão, assegurando bons níveis de serviço.
- 14.17. Os serviços deverão ser realizados (on-site) pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira.
- 14.18. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte do Contratante.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.19. Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.
- 14.20. Deverá ser ministrado treinamento, para no mínimo 1 (um) usuário por unidade instalada, permitindo a compreensão das principais características dos crachás.
- 14.21. Os treinamentos serão ministrados nos locais (unidade) onde serão instalados os equipamentos.
- 14.22. O suporte técnico terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização de telefone 0800 (sem custo para o município), e-mail ou portal web de atendimento.
- 14.23. Serão de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas do funcionário.
- 14.24. Todos os custos para realização da manutenção, tais como: mão-de-obra, locomoção e alimentação dos técnicos, peças, componentes, insumos, consumíveis, fusores e serviços serão de inteira responsabilidade do Licitante Vencedor.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Quanto à subcontratação, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de vedação específica, desde que eventual subcontratação observe os limites legais e não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo eventuais condições ser definidas no instrumento convocatório.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - 16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
 - 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2013.

- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “16.1.2.” ao “16.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “16.1.5.” ao “16.1.8.”, bem como nos itens “16.1.2.” ao “16.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.2.4. **Multa:**
- 16.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
- 16.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.
- 16.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 16.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “16.1.5.” ao “16.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 16.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “16.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 16.2.4.6. Para infração descrita no item “16.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 16.2.4.7. Para infrações descritas no item “16.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 16.2.4.8. Para a infração descrita no item “16.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](#) e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato.

- 16.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - 16.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 16.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](#) e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
 - 18.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 25 de março de 2026.

Felipe Rodrigues Cordeiro
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Adjunta de Administração

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WL6-NYM-739-QV7.



Data de criação do documento: 25/05/2026 às 16:10:51

Assinantes

✓ **ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA**

Assinou em 25/05/2026 às 17:38:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **FELIPE RODRIGUES CORDEIRO**

Assinou em 25/05/2026 às 17:38:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WL6-NYM-739-QV7

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9000x/2026

Pelo presente instrumento, a empresa [Empresa] CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso II, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3) Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 9000x/2026

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **9000x/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por lote, de acordo com o ANEXO IV do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO IV
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	5.000,000	UN	CRACHÁ PROXIMIDADE RFID HD DE ALTA FREQUÊNCIA 13,56 MHZ - CRACHÁ PROXIMIDADE RFID HD DE ALTA FREQUÊNCIA 13,56 MHZ	5,7960	28.980,00
2	5.000,000	UND	CORDAO P/ CRACHA EM POLIESTER - CORDÃO PARA CRACHÁ PERSONALIZADO COMPATÍVEL COM A IDENTIDADE VISUAL INSTITUCIONAL.	5,1920	25.960,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	54.940,00

CATSER - 10111

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / xxx / 2026.

PRC / 060 / 2026.

Processo Administrativo PMC /0817/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de crachás do tipo proximidade, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2 A contratação deverá atender a requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de sustentabilidade e de desempenho, considerados necessários e suficientes para garantir a adequada identificação dos servidores municipais, bem como a segurança, a padronização e a integração do objeto com os sistemas de controle da Administração.
- 1.3 Requisitos Técnicos:
 - 1.3.1 Os crachás deverão ser do tipo proximidade, confeccionados em PVC de alta resistência, com impressão personalizada em quatro cores, furação vertical e tecnologia de aproximação RFID HD, alta frequência 13,56 MHz, em conformidade com padrão ISO. A fotografia do servidor deverá ser impressa na parte frontal do crachá, por baixo da lâmina, assegurando maior durabilidade, proteção da imagem e preservação da qualidade visual ao longo do uso.
 - 1.3.2 O fornecimento compreenderá 5.000 (cinco mil) crachás e 5.000 (cinco mil) cordões personalizados, devendo os cordões apresentar resistência adequada ao uso contínuo e identidade visual alinhada aos padrões institucionais do Município.
- 1.4 Requisitos Funcionais:
 - 1.4.1 Os crachás deverão possibilitar identificação visual clara, imediata e padronizada dos servidores, contribuindo para a organização, o controle, o profissionalismo e a transparência no atendimento ao público interno e externo. A tecnologia RFID HD deverá permitir a leitura por aproximação para fins de registro de ponto eletrônico e controle de acesso, ampliando a segurança institucional e a

confiabilidade dos dados administrativos. O layout do crachá será personalizado conforme solicitação do Município, observando sua identidade visual e diretrizes institucionais, sendo obrigatória a aprovação prévia antes do início da produção.

1.5 Requisitos Operacionais:

- 1.5.1 A execução do objeto ocorrerá mediante ordem de serviço, observando-se as seguintes etapas essenciais:
- 1.5.2 submissão de amostra do objeto para análise e aprovação da Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;
- 1.5.3 Aprovação formal do layout pelo Município;
- 1.5.4 Realização do registro fotográfico atualizado de todos os servidores municipais cadastrados, ficando a Contratada integralmente responsável por essa atividade;
- 1.5.5 Confeção dos crachás e dos cordões personalizados;
- 1.5.6 Entrega do material, admitindo-se entregas parciais, desde que previamente aprovadas pelo Município.

1.6 Sustentabilidade:

- 1.6.1 Deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de materiais, a redução de desperdícios no processo produtivo e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

1.7 Requisitos de desempenho:

- 1.7.1 Os crachás deverão apresentar desempenho satisfatório quanto à resistência física, qualidade da impressão, legibilidade das informações e funcionamento contínuo da tecnologia RFID HD por aproximação. O aceite definitivo ocorrerá após a entrega integral ou parcial dos crachás, conforme aprovado pelo Município, mediante verificação da conformidade com todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos.

1.8 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo e vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente a partir da assinatura de termo de Contrato. Por se tratar de um serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado conforme preconiza o artigo 107 da Lei 14.1333/2021, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração. Podendo a administração solicitar após os primeiros 60 meses que a contratada realize a atualização tecnológica dos equipamentos, assegurando que a administração pública continuará a operar com equipamentos modernos, eficientes e novos.
- 2.2 O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desse que observado o interregno de mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação de Índice Nacional de Preço ao

Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IGPM).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação.

4 CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 95, V)

4.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O local para realização das fotografias será definido pelo Município. Todo o processo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço e da aprovação final do layout.

5.2 Em caso de defeito de fabricação, erro de impressão ou falha no funcionamento do chip RFID HD, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus adicional. A Contratante reserva-se o direito de avaliar, examinar e homologar todas as partes substituídas, podendo solicitar nova substituição caso os componentes apresentados sejam considerados inadequados para o uso pretendido.

5.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A medição será mensal através do relatório de produção de crachás por secretaria (Saúde Educação e Planejamento, etc.) o mesmo deverá ser enviado para aprovação e posteriormente emissão da fatura.

6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3 O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.3.1 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4 O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.6 Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual

período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.8 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.10 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.11 A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.12 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 6.12.1 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.13 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.15.1 As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
 - 6.15.2 Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
 - 6.15.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero

devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 6.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO. (art. 92, V)

- 7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.
- 7.9 O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Local	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Administração	17.01.04.122.0002.2028.339030

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 9.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 9.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 9.5 Disponibilizar, pelo menos, 1 (um) ponto de rede e elétrico no local de instalação do equipamento;
- 9.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 9.8 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.9 Deverá impedir que terceiros executem os serviços;
- 9.10 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer, substituir ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, no prazo que for fixado, sem ônus adicionais.
- 10.2 O gerenciamento da equipe técnica/analistas e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços executados.
- 10.3 A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos/analistas julgar necessário para execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo durante toda a vigência a capacidade técnica de seus profissionais sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.4 A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos, não sendo permitido a interface de terceiros com a CONTRATANTE.
- 10.5 Os técnicos/analistas da CONTRATADA deverão apresentar-se, para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, uniformizados e com crachá de identificação contendo o nome da empresa CONTRATADA e do técnico/analista.
- 10.6 Durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de conforme especificações do termo de Referência no que se fizer necessário.
- 10.7 A entrega pela CONTRATADA deverão ser efetuadas conforme cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE em no máximo 20 dias após a entrega do cronograma.

- 10.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar os crachás em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material original de boa qualidade.
- 10.9 Os crachás devem ser obrigatoriamente novos, em condições de uso e em linha de produção.
- 10.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos equipamentos e materiais, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor.
- 10.11 Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga, guarda e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.12 É de responsabilidade da CONTRATADA a troca imediata dos equipamentos fornecidos, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas neste termo de referência ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA executar, de forma continua a manutenção técnica preventiva e corretiva e operacional dos crachás, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Administração, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal dos órgãos em que se encontrem instalados os equipamentos.
- 10.14 O fornecimento de peças e insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato, podendo ser auditados pela contratante a qualquer tempo, bem como durante as prorrogações e ou aditivos porventura acertados.
- 10.15 A CONTRATADA deverá respeitar um Acordo de Nível de Serviço (SLA) com o tempo de resposta e com primeiro contato técnico de 04 Horas úteis a partir do registro do chamado incluindo a substituição de toner e outros componentes que julgarem necessário para o pleno funcionamento da máquina e o tempo de solução de 12 Horas a partir do registro do chamado para solução final ou a substituição do equipamento.
- 10.16 Caberá a contratada a disponibilização, configuração, manutenção, gerenciamento de todos os serviços de impressão, assegurando bons níveis de serviço.
- 10.17 Os serviços deverão ser realizados (on-site) pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira.
- 10.18 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte do Contratante.
- 10.19 Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.
- 10.20 Deverá ser ministrado treinamento, para no mínimo 1 (um) usuário por unidade instalada, permitindo a compreensão das principais características dos crachás.
- 10.21 Os treinamentos serão ministrados nos locais (unidade) onde serão instalados os equipamentos.
- 10.22 O suporte técnico terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização de telefone 0800 (sem custo para o município), e-mail ou portal web de atendimento.
- 10.23 Serão de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas do funcionário.

- 10.24 Todos os custos para realização da manutenção, tais como: mão-de-obra, locomoção e alimentação dos técnicos, peças, componentes, insumos, consumíveis, fusores e serviços serão de inteira responsabilidade do Licitante Vencedor.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV).

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.2.” ao “12.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.5.” ao “12.1.8.”, bem como nos itens “12.1.2.” ao “12.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4 Multa:
- 12.3 Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
- 12.4 Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.
- 12.5 Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.5.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.5.2 Compensatória, para as infrações descritas nos itens “12.1.5.” ao “12.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- 12.5.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “12.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.5.4 Para infração descrita no item “12.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 12.5.5 Para infrações descritas no item “12.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.5.6 Para a infração descrita no item “12.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.6 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 12.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.11.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 12.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.11.4 Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 12.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3 Indenizações e multas.
- 13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.
(art. 92, XVIII).

- 14.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “14.09.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 14.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “14.09.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 14.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 14.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 14.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 14.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 14.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 14.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 14.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 14.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 14.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:
 - 14.9.1. A gestora do contrato, será a servidora Sr^a. Ana Lúcia Rezende Fonseca, Escrevente Geral, matrícula nº 60281, e-mail: analuciarf@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr. Nanci Maira Ferreira, Gerente De Pagamento De Pessoal, Matrícula: 20146759, e-mail: nanci.ferreira@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada ao Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO.

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 18.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-